



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 23.201, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a [Lei nº 23.070](#), de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada, para eleitores nomeados para atuar nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da [Lei nº 23.070](#), de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O beneficiário desta Lei terá direito a uma carteira física ou digital, ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral, que terá validade até o dia 31 de dezembro do ano da eleição ordinária subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 09/01/2025](#)

Autor	Deputado Bruno Peixoto
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 23.070 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2024024436
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Retomada Secretaria de Estado de Cultura Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Categorias	Desenvolvimento social Bem Estar Social Política de Inclusão Social